



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.67/70


AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Artº.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar, nos termos do Artº.18, nº.I da Emenda Constitucional 1/69, e do título VIII, Capítulo VI, artigos nºs.254 a 256 do Código Tributário do Município, a taxa de conservação de estradas, devidas por tôdas as propriedades rurais existentes dentro do território do município.

Artº.2º - Esta lei entrará em vigor, retroagindo à data de 02 (dois) de Fevereiro de 1970.=

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e oito (28) dias do mês de Julho de 1970.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


AGOSTINO VINCENZI

Func.resp.p/serv.exp.da secretaria